



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal Tribuna Serrana
Ed (s) N° 836 14 - 11 - 2015
Augusto Alves
Responsável

LEI N.º 1997/2015

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO O MÊS
'CIDADE LIMPA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

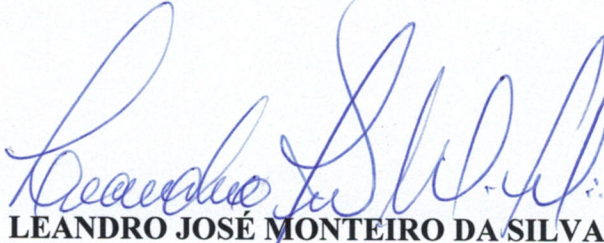
Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeiro o mês "Cidade Limpa", a ser celebrado no mês de setembro de cada ano.

Parágrafo Único - O município promoverá, neste período, amplas campanhas de educação e orientação sobre a importância da limpeza de terrenos urbanos, quintais e logradouros públicos.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2015.


LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito

Autoria: Vereador Marcelo José Estael Duarte

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br